



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço eventual para desinfecção, limpeza geral e manutenção das caixas d' água, instaladas na sede do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, conforme condições e especificações constantes deste Termo de Referência, entendendo-se por:

1.1.1. Manutenção corretiva: aquela destinada a reparar e corrigir quebras, defeitos e imperfeições apresentados nas instalações prediais definidas neste Termo, mantendo-as em perfeito funcionamento e em plena capacidade.

1.2. Os equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários aos serviços são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, sem ônus para o Coren-SE.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Serviço essencial para o fornecimento de água tratada potável e de boa qualidade nas diversas áreas do Coren-SE, bem como o cumprimento de orientações técnicas e exigências da vigilância sanitária.

2.2. A contratação de empresa especializada, sem quantitativo de pessoal definido, visa acabar com custos de mão de obra ociosa, uma vez que só estarão residentes no Coren-se os profissionais efetivamente necessários a execução dos serviços rotineiros, sendo parte dos serviços contratados passível de realização por mão de obra volante.

3. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será feita por servidor do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (Coren-SE), devidamente credenciado, designado junto à contratada, com autoridade para exercer, em nome da contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços prestados pela empresa contratada.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.2. Providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução de todos os serviços especificados e para o cumprimento dos prazos estabelecidos. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços.





Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

4.3. Fornecer à FISCALIZAÇÃO relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços objeto do Contrato, ao menos 24h (vinte e quatro horas) antes do início das atividades, bem como informar, durante sua vigência, qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.

4.3.1. O não fornecimento da relação de profissionais, assim como a ausência de profissional na lista fornecida, implicará a impossibilidade de acesso às dependências do Coren-SE. Os eventuais atrasos à execução dos serviços, imputados ao impedimento de acesso, são de total responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. Implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências constantes do objeto desta contratação.

4.5. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água; treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades.

4.6. Fornecer a seus empregados as ferramentas, os equipamentos, os EPI e os uniformes necessários à execução de todos os serviços previstos os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas.

4.7. Fornecer, entregar e exigir que seus empregados, quando em serviço, utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPI) na realização de atividades que assim os exijam, tais como: capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares e etc., e manterem-se devidamente uniformizados e com crachá de identificação, observando as regras de segurança, higiene e apresentação pessoal.

4.8. Dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução de serviços, bem como fornecer todas as informações solicitadas.

4.9. Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos contados da constatação do fato, para a adoção das medidas cabíveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obrigar-se-á :

5.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA a todos os locais onde se fizerem necessários.

5.2. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade do Departamento de Gestão do Coren-SE, a execução dos serviços.

5.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.





Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

5.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas.

5.5. Emitir atestados de capacidade técnica, quando os serviços prestados forem devidamente executados e sua conformidade for atestada.

6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.
SERVIÇOS		
Serviço de limpeza e desinfecção da caixa d'água	unidade	2
Manutenção da caixa d'água	unidade	1

7. DAS ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do presente Projeto Básico/Termo de Referência referente a Prestação de serviço eventual para desinfecção, limpeza geral e manutenção das caixas d'água, instaladas na sede do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

Aracaju, 03 de Abril de 2019

Aloísio Santos Ribas
Chefe do Controle Interno
Coren-SE

